

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000051/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002156/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000377/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.001069/2015-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Porteirão/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Á partir de 01 de janeiro de 2016 o piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 968,13 (Novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2016, um reajuste salarial de 7,00% (Sete por cento) aplicado sobre os salários praticados em dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas:

- 1) Operador de Maromba;
- 2) Forno;
- 3) Queimador;
- 4) Operador de Máquinas Automotivas;
- 5) Auxiliar de Oleiro;
- 6) Gerente de Produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais, por ventura existentes, decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de fevereiro, até o quinto dia útil do mês de março de 2016.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, realizada no dia 02/10/2015, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2016; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2016.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de janeiro de novembro de 2016, que não tenham sofrido o desconto.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento dos descontos referidos será feito ao Sindicato Profissional, até 10/02/2016 e 09/12/2016, respectivamente, nas Agências da CEF, Agências Lotéricas ou

na Secretaria de Finanças do Sindicato sito a Rua Cinco nº 287, Centro, nesta capital, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, **SOMENTE** através do site www.sintracomgoiania.com.br (**O SINDICATO NÃO ENVIARÁ BOLETO COBRANÇA VIA CORREIOS**).

PARÁGRAFO 3º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento, juntamente com relação nominal dos empregados e respectivos salários.

PARÁGRAFO 4º - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nesta cláusula e ter vista sobre a RAIS.

PARÁGRAFO 5º - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

SINDICATO DE ITUMBIARA - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, realizada no dia 20/03/2015, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento sofrerão dois descontos “per capita”, que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2016; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de julho de 2016.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de janeiro e julho de 2016, que não tenham sofrido o desconto.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento dos descontos referidos será feito até os dias 10/02/2016 e 10/08/2016 nas Agências da CEF para crédito do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itumbiara - GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, Praça da República n º 456, Centro, Itumbiara - GO, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO 3º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento, juntamente com relação nominal dos empregados e respectivos salários.

PARÁGRAFO 4º - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nesta cláusula e ter vista sobre a RAIS.

PARÁGRAFO 5º - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (Dez) salários mínimos.

CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CCT

As empresas/empregadores se comprometem a cumprirem as demais cláusulas da CCT em vigor que não conflitem com as ora negociadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO COLETIVO

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo à

Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no Artigo 614 da CLT.

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

LAERTE SIMAO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.